



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei: 498/2025.

Processo nº: 4713/2026.

Autoria: Patrícia Crizanto.

Assunto: Reconhece a pesca artesanal praticada pela Colônia de Pescadores de Itapoã como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Vila Velha/ES, reconhece sua sede como Patrimônio Cultural Material e estabelece diretrizes para sua valorização, observada a legislação fiscal e orçamentária vigente.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 498/2025, de autoria da Vereadora Patrícia Crizanto, que reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Vila Velha/ES a pesca artesanal praticada pela Colônia de Pescadores de Itapoã e, igualmente, reconhece como Patrimônio Cultural Material a sede física da referida colônia, localizada na Avenida Antônio Gil Veloso, nº 3.151, bairro Itapoã. A proposição também estabelece diretrizes voltadas à valorização dessa prática tradicional e de seu espaço de referência comunitária, prevendo medidas que poderão ser adotadas pelo Poder Executivo, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as prioridades do planejamento municipal.

Consta da justificativa que a matéria busca preservar a memória, a identidade cultural e a relevância social, econômica e ambiental da pesca artesanal local, ressaltando o papel histórico da Colônia de Pescadores de Itapoã como núcleo tradicional da atividade pesqueira no litoral capixaba. O texto justificativo também destaca que a proposta foi estruturada com a preocupação de não impor despesa obrigatória imediata, condicionando eventual implementação concreta à disponibilidade orçamentária e à autonomia administrativa do Poder Executivo.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

Também acompanha o projeto estudo de impacto financeiro e orçamentário, no qual se sustenta, em síntese, que a proposição não cria despesa obrigatória de caráter continuado e que eventual execução de medidas dependerá de regulamentação posterior, previsão orçamentária específica e compatibilidade com os instrumentos de planejamento municipal.

É o relatório.

II - PARECER DO RELATOR

No âmbito desta Comissão, a análise da matéria deve se concentrar em sua compatibilidade orçamentária e financeira. Sob esse aspecto, o projeto revela conteúdo predominantemente declaratório e programático, na medida em que reconhece valor cultural imaterial e material de manifestação tradicional do Município e estabelece diretrizes gerais de valorização, sem impor, em sua maior parte, execução imediata e automática de despesas públicas. Os arts. 4º, caput, 6º, 7º e 8º deixam claro que eventual atuação administrativa dependerá de regulamentação, conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e financeira e observância do PPA, da LDO, da LOA e da responsabilidade fiscal.

Há, portanto, mérito institucional e adequação material no reconhecimento da pesca artesanal da Colônia de Pescadores de Itapoã como expressão do patrimônio cultural local, bem como no reconhecimento de sua sede como espaço de memória e organização comunitária tradicional. A justificativa evidencia que a proposição pretende fortalecer a identidade cultural do Município, valorizar saberes tradicionais transmitidos entre gerações e conferir proteção simbólica a prática de relevância histórica e social para Vila Velha.

Não obstante, a redação do art. 4º contém ponto específico que recomenda ajuste para maior segurança técnico-legislativa e fiscal. O inciso VI prevê “autorizar a criação do Fundo Municipal de Apoio à Pesca Artesanal – FUMAPA”, a ser regulamentado por ato





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

do Poder Executivo, enquanto o parágrafo único do mesmo artigo disciplina possíveis fontes de recursos desse fundo. Embora o estudo de impacto trate essa previsão como meramente autorizativa e sem impacto automático, a referência expressa à criação de fundo municipal projeta a proposição para campo de maior sensibilidade financeira e estrutural, que reclama disciplina normativa mais específica e autônoma do que a constante neste projeto.

Em outras palavras, o núcleo meritório do projeto está no reconhecimento cultural da pesca artesanal e na fixação de diretrizes gerais de valorização, e não na conformação de instrumento financeiro próprio. A manutenção do inciso VI e do parágrafo único amplia desnecessariamente a densidade financeira da proposição, introduzindo elemento que, além de não ser indispensável ao objetivo central da matéria, pode gerar questionamentos quanto à técnica legislativa e à suficiência do tratamento normativo conferido ao fundo mencionado. A supressão desses dispositivos, ao contrário, preserva integralmente a essência do projeto e reforça sua compatibilidade com o exame próprio desta Comissão.

Também se mostra tecnicamente adequada a supressão conjunta do parágrafo único. Isso porque seu conteúdo está diretamente vinculado ao FUMAPA mencionado no inciso VI do art. 4º e, uma vez retirada essa previsão principal, o parágrafo perderia autonomia material e coerência sistemática no texto remanescente.

Assim, a aprovação da matéria com emenda supressiva constitui a solução mais equilibrada. Preserva-se o reconhecimento da pesca artesanal e da sede da Colônia de Pescadores de Itapoã como patrimônios cultural imaterial e material do Município, mantêm-se as diretrizes de valorização formuladas em bases programáticas e condicionadas à disponibilidade orçamentária, e afasta-se apenas o trecho que introduz desnecessária complexidade financeiro-institucional à proposta.

PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

Ficam suprimidos o inciso VI do art. 4º e o parágrafo único do art. 4º do Projeto de Lei nº 498/2025.

Diante do exposto, opino pela **aprovação do Projeto de Lei nº 498/2025, com emenda supressiva ao inciso VI do art. 4º e ao parágrafo único do art. 4º.**

III - PARECER DA CFOTC

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas**, em reunião ordinária, acompanhando o voto do Relator, **opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 498/2025, com emenda supressiva ao inciso VI do art. 4º e ao parágrafo único do art. 4º**, por entender que, assim ajustada, a matéria preserva seu mérito cultural e comunitário sem introduzir óbice orçamentário-financeiro relevante à sua tramitação.

Vila Velha/ES, 07 de abril de 2026.

ADEMIR PONTINI

Presidente/Relator

JONIMAR SANTOS

Membro

IVAN CARLINI

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340033003300390035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADOR JONIMAR SANTOS** em **08/04/2026 10:33**

Checksum: **AE533963AD2A819B13F3ADAB456EC23EA84547DF82A620DDADE5ECF8C460345F**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR IVAN CARLINI** em **10/04/2026 14:40**

Checksum: **A0A413DD4D51A18FD4AD44BCA9B8C2E025F722ED1D231D7121CE88E9F3EB089D**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI** em **15/04/2026 13:35**

Checksum: **D83A68FF9D2024460207A0EFAB9FC68DF4D416D00CC939539621C6C38050976E**

